

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
11 / 10 / 78 às 13:30h

Em 26 / 09 / 78

PROC. N.º 627/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mes de setembro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
REDOTIL SILVA DE ANDRADE contra
ARIADENE DUARTE

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substituído
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Salários...Cr\$1.920,20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 627/78
Em 26 / 09 / 78

Proc. nº 627/78 **TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 26 dias do mês de setembro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, REDOTIL SILVA DE ANDRADE

doméstica (Profissão), casada (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade)
res. Vila Industrial, rua A-nº 280-Montenegro portador da C.P. — N.º

81422, Série 583, e apresentou a seguinte reclamação contra ARIADENE DUARTE (Reclamado) residência (Atividade)

domiciliado na a rua Capitão Cruz-em frente ao Posto de Saúde-Montenegro (Rua e número)
DECLAROU

que trabalhou p/rcda. de 10.05.78 até 30.08.78, quando foi demitida, digo, quando pediu demissão.

Que recebia Cr\$524,00 por mês.

Que não recebeu salários.

RECLAMA

Salários(3 meses e 20 dias).....Cr\$1.920,20

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 11 de outubro de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

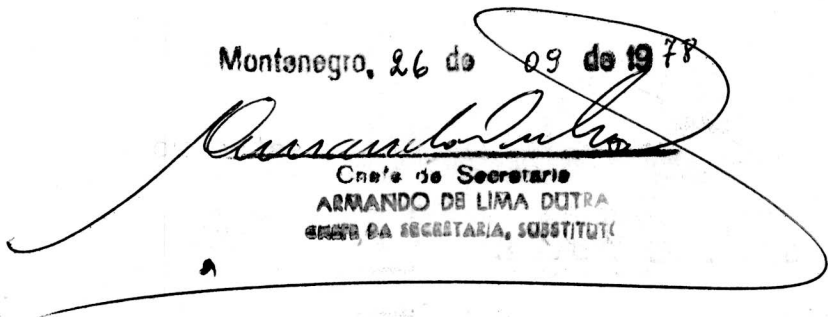
Redotil Silva Andrade
Redotil Silva de Andrade(rcte.)
ampo

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Aval Dou tá.

Montenegro, 26 de 09 de 1978


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 627/78

SR. **ARIADENE DUARTE**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Rua Capitão Cruz-em frente ao Posto Saúde**

PARTES: Reclamante **REDOTUL SILVA DE ANDRADE**

Reclamado **ARIADENE DUARTE**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **onze**

(11) do mês de **outubro** às **treze e trinta** **(13:30)** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro **26** de **setembro** de 19**78**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

X - *Armando de Lima Dutra*
Ciente

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 02 pp. às 16 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a dra. ARIADENE DUARTE, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 03 de outubro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4
e 5 e doc. fls. 6 a 20

Em 11 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



486

PROCESSO N°.....627/78

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERYN CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: REDOTIL SILVA DE ANDRADE, reclamante e ARIADENE DUARTE, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários. Presentes as partes, a reclamada acompanhada de seu procurador Dr. Rubens Porciúncula, que juntou procuração aos autos. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: Não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE, que a assinatura constante do documento apresentado pela reclamada é da depoente; que era doméstica e trabalhava na residência da reclamada; que recebeu o primeiro mês de ordenado em três parcelas, antes da carteira estar assinada; que ao ser contratada a reclamada lhe disse que o salário seria Cr\$ 524,00 ficando o recolhimento para o INPS por conta da reclamada; que a depoente fez somente uma consulta, e ficou devendo porque a reclamada disse que não iria descontar, embora a depoente tenha dito que descontasse do seu ordenado; que a reclamada atendeu os filhos da depoente no hospital por duas vezes, sendo uma vez pelo INPS e a outra vez a reclamada não quis cobrar; que não autorizou a reclamada a contratar advogado para defender a depoente na justiça comum; que a depoente fez as ligações para sua irmã para P. Alegre com o telefone da reclamada, porque esta lhe disse que quando quisesse poderia usar o telefone; que quando a depoente esteve em casa, a reclamada levou uma sacola com generos alimentícios, mas a depoente não havia pedido; que a depoente pediu Cr\$ 300,00 pelo bilhete apresentado pela reclamada nesta audiência, mas a reclamada lhe deu somente Cr\$ 100,00; que o Cr\$ 100,00 que a reclamada lhe forneceu complementou o salário da depoente do primeiro mês, ficando a depoente haver Cr\$ 24,00; que essa importância não corresponde ao período pleiteado, eis que o valor da réclamatória é relativo ao período anotado na CTPS, isto é, o primeiro mês não foi anotado na carteira; que a depoente come



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

59b

começou a trabalhar para a reclamada no dia 10 de abril, por -
rem a carteira foi assinada com admissão em 10 de maio; que
a depoente já conhecia a reclamada muito antes de trabalhar
para ela, há um ano mais ou menos, eis que a depoente a conhe
ceu no Posto de Saúde; que quando o filho da depoente se hos
pitalizou pela primeira vez a depoente não trabalhava para a
reclamada, passou a trabalhar posteriormente; que agora se re
corda de que já estava trabalhando para a reclamada quando o
seu filho foi hospitalizado pela primeira vez, eis que a co
nheceu no Posto de Saúde e depois foi que o seu filho foi
hospitalizado; que Nada mais foi perguntado. Pelo pro curador
da reclamada foi requerido a juntada de onze documentos. O pe
dido foi deferido. As partes chegaram a um acordo nas seguin
tes condições: a reclamada paga neste ato Cr\$ 500,00 a recla
mante. Com o recebimento a reclamante dá quitação quanto ao
objeto da reclamatória. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 50,00
cabendo Cr\$ 25,00 para cada parte, ficando a reclamante dis
pensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo le
gal. Em face do acordo foram devolvidos os documentos. Foi a
seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a
presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ERNY CARLOS HEILGER
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
RECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Reclamada

[Handwritten signature]
Procurador da reclamada

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

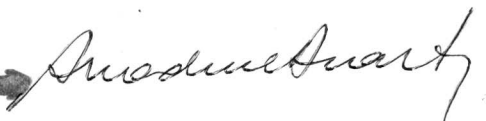
Outorgante(s): - Dra. ARIADENE BEATRIZ PORCIUNCULA DUARTE, brasileira, casada, médica, residente neste cidade, a rua Cap. Cruz 535, CPF

Outorgado(s): Dr. RUBENS PORCIÚNCULA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, sob nº 4750, CPF nº 000957610 INPS 1918500075/51, com escritório na Galeria Di Prímio Beck, à rua dos Andradas, 1137 - conjunto 1914, 19º andar, Tel. 24-27-01, em Porto Alegre.

PODERES: - CONFERE(M) para o fim de : contestar reclamatoria trabalhista, e,

os necessários poderes de representação em Juízo com cláusula "ad judicium", para propor ações, inclusive as rescisórias de sentença, e de revisão criminal, transigir, acordar, desistir, firmar compromisso, prestar declarações de inventariante, requerer a inclusão de verba de honorários, receber e dar quitação, receber citação, notificação, retificar, ratificar, assinar termo de fiança, oferecer queixa-crime, impetrar habeas-corpus e mandado de segurança, representar os direitos e interesses do(s) Outorgante(s) em qualquer ação processo administrativo, cível ou criminal, reclamação trabalhista ou qualquer outro procedimento, seja de que natureza for, que lhe(s) seja movido ou em que seja(m) Interessado(s), quer como Autor ou Réu, requerer e recorrer perante quaisquer Repartições Públicas Federais, estaduais ou municipais e suas respectivas autarquias, e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral bom e fiel cumprimento do presente mandato, como expressamente declarados fossem, e substabelecer.

~~XXXXXXXXXX~~,
Montenegro, 10 de outubro de 1978

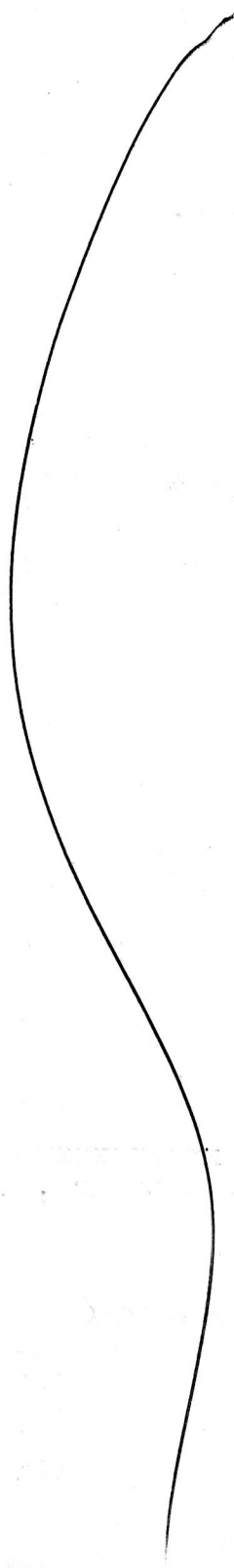
Cartório
KIMBEL 

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s) de Dra. Ariadne Beatriz Prociuncula Duarte

Dou fé. Em Test. [Signature] da verdade.
Montenegro, 10. OUT. 1978 [Signature]

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Erion Agendes - Oficial Ajudante



BANCA DE ADVOCACIA

Andradas, 1137 - Conj. 1914 - 19.º and.

Galeria Di Primio Beck

Fone: 24-83-33 - Porto Alegre - RS.

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J. e demais vogais

ARIADENE BEATRIZ PORCIÚNCULA DUARTE, brasileira, casada, médica-pediátra, residente nesta cidade a rua Cap. Cruz, 1535, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move a doméstica REDOTIL SILVA DE ANDRADE, vem, r. perante essa MM. - Junta de Conciliação, por seu procurador, ut instrumento incluso, oferecer a seguinte CONTESTAÇÃO, pelas razões de fato e de direito, abaixo articuladas:

I - PRELIMINARMENTE:

1.1 - CARÊNCIA DE AÇÃO - A reclamante exerceia, na residência da reclamada, as atividades, concernentes a DOMESTICA, fato que refugiu a apreciação da JUSTIÇA DO TRABALHO, consoante o disposto na letra "a" do art. 7º da C.L.T.

1.2 - A legislação posterior contemplativa da inclusão das "domesticas" no âmbito do Direito Social, Dec. 71.885, de 9/3/73 que regulamentou a Lei nº 5.859, de 11/12/72, em seu art. 2º, mantém a mesma norma na mesma linha de procedimento, quando, expressamente, dispõe:

"Exceptuando o Capitulo das férias, NÃO SE APLICAM aos empregados domésticos as demais disposições da C.L.T."

Óra, evidentemente, não se aplicam, na espécie dos autos, o disposto no art. 643 da C.L.T.

1.3 - Por outro lado, a exegese do §1º de art. 2º da mesma CLT, quando equipara os médicos à figura de empregador, quer se referir à prestação laboral dentro dos consultórios, onde se visa fins econômicos;

1.4 - Identicamente a Lei nº 2.757 de 23/4/56 ao se referir as "serviços" exclui, também as que trabalham dentro do lar, eis que estas, passam a integrar como uma figura "típica" da intimidade do lar, daí a incompatibilidade que estas relações fossem tratadas pela Justiça do trabalho, por isto tudo se levanta a exceção "ratione materiae" da J.Trabalho para conhecer da lide.

- fls. 2 -

II - DE MERITIS

- 2.1 - A reclamante está a pleitear o pagamento de Cr\$..... Cr\$1.920,00 a título de salários do período integral em que trabalhou na residência da reclamada, isto é, de 10/5/78 a 25/8/78. e que não é justo, eis que a reclamante sempre, a cada mês, não só recebeu os salários que lhe era devido, como também, teve paga, também, pela reclamada, as contribuições de INPS, no valor mensal de Cr\$272,00 (doc. incluso); *Não teve 3 meses e 20 dias como alega (a agosto faltou quase 10 dias) trabalhou 10 dias.*
- 2.2 - O Direito Consuetudinário brasileiro, mormente, nas plágas Gaúchas - onde a dignidade pessoal é o apanágio de uma raça - não se exige da empregada doméstica, por ocasião do pagamento de seus salários, que esta firme um recibo formal, como se exige em outras atividades e circunstâncias, por isso, a reclamada, através de provas circunstanciais e testemunhal deseja prevar a impropriedade da reclamatória:
- 2.-a) A reclamada - Dra. Ariadene - não só efetuou os pagamentos à doméstica reclamante, nas épocas oportunas, quanto também, pagou suas contribuições ao INPS, religiosamente, além de quando a reclamante esteve doente, levou, na própria residência da reclamante um "Rancho" (mercadorias de primeira utilidade), além de lhe prestar Assistência médica a si, e, seus filhos, inclusive com hospitalizações (duas);
- 2.b) Dos quatro pagamentos feitos à reclamante, o último foi feito através da "secretária" do Consultório Médico da Reclamada - Srta IONISE - e nas dependências deste, quando, a reclamante mandou um bilhete, por mãos de sua filha, pedindo que lhe mandasse o dinheiro. O que foi autorizado, por telefone, à Secretária e esta fez o pagamento, conforme se vê de doc. anexo; vige, em favor da reclamada a disposição do art. 943 do C.Civil;

III - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

- 3.1 - Nada deve a reclamada, nos termos pleiteado, entretanto, de diversamente, entender de decidir essa MM JCJ, desde logo, se REQUER a compensação:
- 3.a) Dos honorários médicos devidos à reclamada, no valor de Cr\$4.000,00 pelos atendimentos ao menor DALBERTO, filho da reclamante, conforme papeleta hospitalar inclusa;
- 3.b) Das importâncias de Cr\$540,00 referentes ao pagamento de INPS (recolhimento de 8% de salário referência devido pela reclamante);
- 3.c) Deduzir o valor do rancho e remédios, fornecidos pela reclamada à reclamante, nos últimos dias de agosto, quando a reclamante esteve 15 dias em casa doente, bem como as faltas ao serviço (como se verá da prova testemunhal - D. Olga (vizinha);
- 3.d) Deduzir os honorários profissionais do advogado con

**RUBENS PORCIÚNCULA
ADVOGADO**

ESC.: ANDRADAS, 1137 - Conj. 1914
19.º andar - Galeria Di Primio Beck
FONE: 24-83-33 — Porto Alegre

- 3 -

do advogado contratado pela reclamada, a pedido da reclamante, para perquirir direito seu, perante a Justiça Comum, desta Comarca, bem como fatos do interesse de seu esposo ou companheiro Sr. Schermack. Pede-se a dedução da consulta jurídica pagos pela reclamada, no valor de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros);

3.e) Deduzir, ainda, duas consultas médicas, feitas pela reclamante, por atendimento aos filhos desta, no Consultório particular da Reclamada, no valor de Cr\$300,00 (cada uma) totalizando, Cr\$600,00 (prova testemunhal)

3.f) Deduzir por compensação, a despesas de telefonemas feitos pela reclamante, na ausência da reclamada, usando o telefone residencial desta, para fazer chamada, em horário comercial, a P. Alegre, para conversar com suposta irmã (MARIA FRANCISCA AVILA) empregada do sr. ~~RUY~~ HIROSHI FUJIMOTO (fone 21-7468), fato esse que se não confirmado pela reclamante, desde logo, se requer pericia. Segundo as contas telefonicas anexas, no periodo de maio a agosto, importaram em Cr\$686,16;

3.g) Seja deduzida a importancia de Cr\$300,00, cujo pagamento ficou comprovado.

Isto Posto, requer a improcedencia da reclamatione, e, pede a oitiva da reclamante e das testemunhas que serão apresentadas, nesta audiencia.

N. Termos

Ita speratur justitia

pp. 
Bel. Rubens Porciuncula

OAB 4750



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

109
JB

PROV. N.º 627/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante REDOTIL SILVA DE ANDRADE (Representação, quando houver) e o Reclamado ARIADENE DUARTE (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos CRUZEIROS) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O pagamento foi efetuado com cheque nº 317683, contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

[Assinatura]

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SUPLENTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data.

851750

980

Em 12 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
CPF - 183863850-49		11.10.78	001/0318-2
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		11-10-78	
ARIADENE DUARTE		BANCO DO BRASIL	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
Rua Capitão Cruz		07 NUMERO	
09 BARRIO DO DISTRITO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
10 CEP		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
95280		BANCO DO BRASIL	
11 MUNICÍPIO (CIDADE)		09 SIGLA DA UF.	
Montenegro		RS	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO	
1978		0	
15 PERÍODO DE APLICAÇÃO		16 TIPO	
0		3	
17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
000 627/78		20 CÓDIGO	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		21 VALOR - CRS	
CUSTAS JUDICIAIS-A		1505	
22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR - CRS	
23 VALOR - CRS		24 VALOR - CRS	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 VALOR - CRS	
26 VALOR - CRS		27 VALOR - CRS	
28 TOTAL		29 VALOR - CRS	
30 AUTENTICAÇÃO		25,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		25,00	
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25,00	
ORGÃO EXPEDIDOR		25,00	
JOS DE MONTENEGRO		25,00	
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		25,00	
627/78		25,00	
RECLAMANTE(S)		25,00	
Redotil Silva de Andrade		25,00	
RECLAMADO(A)		25,00	
Ariadene Duarte		25,00	
GUIA Nº		25,00	
351/78		25,00	
EXPEDIDA EM		25,00	
11/10/78		25,00	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		25,00	
Banco do Brasil S.A.		25,00	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de outubro de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

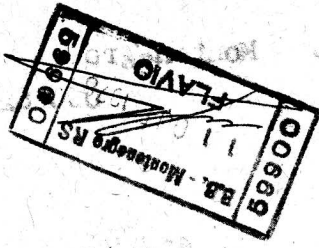
ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

11-20-54



S 2000 AM

11 11 11